

As informações prestadas neste Informe têm caráter meramente informativo, não constituindo qualquer tipo de ato normativo, orientação ou entendimento da CVM em relação aos temas de que trata.

ASG

normas de divulgação

1. Relatório do *Financial Stability Board (FSB)* avalia o progresso da divulgação de informações financeiras relacionadas ao clima

Em outubro deste ano, o *Financial Stability Board (FSB)*, órgão internacional que tem como missão fortalecer e proteger o mercado financeiro global de riscos sistêmicos, publicou o *Progress Report on Climate-Related Disclosures*, no qual analisa o progresso da elaboração e da adoção de normas de divulgação de informações financeiras relacionadas ao clima.

Sobre a criação de um padrão global de normas de divulgação, o relatório concentrou a análise no trabalho do *International Sustainability Standards Board (ISSB)*, cujas propostas de normas, lançadas em março deste ano, foram estruturadas a partir das recomendações da *Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD)*¹.

O relatório aponta a interoperabilidade das normas do ISSB como um de seus grandes desafios, destacando o trabalho do *Jurisdictional Working Group*, formado por algumas jurisdições², e os esforços bilaterais do ISSB com os EUA e com a União Europeia para promover a interoperabilidade.

O documento aborda ainda a iniciativa do *Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)* e do *International Ethics Standards Board for Accountants (IESBA)* no desenvolvimento de um padrão global de asseguaração das informações divulgadas.

Ainda em nível global, o relatório destaca a atuação da *International Organization of Securities Commission (IOSCO)* no acompanhamento dos trabalhos do ISSB e do IAASB/IESBA, que irá avaliar a recomendação de adoção desses conjuntos normativos às jurisdições-membro.

No nível das jurisdições, foi analisado o progresso na implementação de divulgações sobre o clima em relação ao cenário apontado no relatório de 2021, no âmbito dos 24 membros do FSB³.

O relatório traz também uma visão geral do *Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD): 2022 Report Status*, documento tratado no tópico seguinte.

¹ O TCFD foi criado pelo FSB em 2015 com o objetivo de elaborar um padrão voluntário de divulgação de informações financeiras relacionadas ao clima úteis aos investidores e a outros interessados na compreensão de riscos materiais.

² Membros do *Jurisdictional Working Group*: Ministro de Finanças da China, Comissão Europeia, *European Financial Reporting Advisory Group (EFRAG)*, *Japanese Financial Services Authority (JFSA)*, *Sustainability Standards Board of Japan Preparation Committee*, *UK Financial Conduct Authority (FCA)*, *UK Financial Reporting Council (FRC)* e *US Securities and Exchange Commission (SEC)*.

³ Membros do FSB: Reino Unido, EUA, Itália, Argentina, Japão, Austrália, Coreia do Sul, Brasil, México, Canadá, Holanda, Rússia, China, Arábia Saudita, França, Singapura, Alemanha, África do Sul, Espanha, Hong Kong, Suíça, Índia, Turquia e Indonésia. A Rússia não respondeu à pesquisa de 2022.

As informações prestadas neste Informe têm caráter meramente informativo, não constituindo qualquer tipo de ato normativo, orientação ou entendimento da CVM em relação aos temas de que trata.

O relatório completo do FSB está disponível em:

<https://www.fsb.org/2022/10/progress-report-on-climate-related-disclosures/>

2. Relatório do TCFD aponta que apenas 4% das divulgações das companhias estão alinhadas as suas recomendações

O relatório *TCFD: 2022 Report Status* analisa o alinhamento da divulgação de informações financeiras relacionadas ao clima às suas recomendações⁴, realizada nos relatórios de companhias abertas, gestores de fundos e investidores institucionais, e a evolução dessa divulgação de acordo com os marcos definidos pelo TCFD em 2017, quando suas recomendações foram publicadas em versão definitiva.

O relatório, divulgado em outubro deste ano, analisou mais de 15.000 relatórios do período de 2019 a 2021 publicados por 1.434 companhias abertas dos setores de energia, material e construção, bancário, seguros, agricultura, alimentação e produtos florestais, bens de consumo, transporte, e mídia e tecnologia, localizadas na Europa, Ásia, América do Norte, América Latina, Oriente Médio, e África.

Desde 2017, o TCFD publica, anualmente, esse relatório no qual analisa a aderência das jurisdições às suas recomendações. A edição de 2022, além dessa análise anual, avalia ainda a evolução da aderência no quinquênio 2017 a 2021.

Para o relatório completo do TCFD de 2022, acesse:

<https://assets.bbhub.io/company/sites/60/2022/10/2022-TCFD-Status-Report.pdf>

3. Comparativo das normas ASG do EFRAG, SEC e ISSB

Sócios da PricewaterhouseCoopers (PwC) publicaram, no site da *Harvard Law School Forum on Corporate Governance*, comparativo de conceitos e de requerimentos de divulgação de informações sobre clima previstos nas normas propostas pelo *European Financial Reporting Advisory Group (EFRAG)*, pela *Securities and Exchange Commission (SEC)*, a comissão de valores mobiliários dos EUA, e pelo ISSB.

Foram comparadas questões como materialidade, horizonte de tempo para divulgações, metas e planos de transição, análise de cenários, Protocolo GHG⁵, emissões do escopo 1, 2 e 3, intensidade de emissões, assecuração, data de vigência e período de transição, e informações comparativas.

A compreensão das diferenças e semelhanças entre os conjuntos normativos é um dos indicadores do grau do desafio a ser enfrentado pelos normatizadores na promoção da

⁴ Recomendações do TCFD: <https://www.fsb.org/2017/06/recommendations-of-the-task-force-on-climate-related-financial-disclosures-2/>

⁵ Conjunto de normas globais a serem utilizadas na quantificação dos gases de efeito estufa. <https://ghgprotocol.org/about-us>

As informações prestadas neste Informe têm caráter meramente informativo, não constituindo qualquer tipo de ato normativo, orientação ou entendimento da CVM em relação aos temas de que trata.

interoperabilidade das normas, além de contribuir para a escolha dos mercados a serem acessados pelas companhias vis a vis os requerimentos de divulgação exigidos.

O comparativo está disponível no link:

<https://corpgov.law.harvard.edu/2022/10/10/navigating-the-esg-landscape-comparison-of-the-big-three-disclosure-proposals/>

greenwashing

4. Financial Conduct Authority (FCA) do Reino Unido propõe novas regras para combate ao *greenwashing*

No final de outubro, o FCA colocou em consulta pública (CP 22/20) conjunto de normas que reforça o combate do regulador à prática de *greenwashing*⁶, a fim de proteger investidores e garantir a confiança do mercado financeiro do Reino Unido.

Dentre as propostas, está a classificação e a denominação de produto ASG em três categorias, definidas de acordo com o potencial de geração de resultados ASG. Caso não seja classificado em nenhuma, o produto deverá ser denominado de acordo com a regra de nomes proposta pelo FCA e sua divulgação ao público deverá estar de acordo com o que determina o órgão. A restrição ao uso de palavras como “verde”, “ESG” para nomear os produtos é, por exemplo, umas das regras propostas.

No escopo da proposta estão todos os regulados pelo FCA, porém, em uma primeira etapa, a norma aprovada será de observância obrigatória apenas pelos gestores de ativos.

A proposta faz parte das medidas previstas pelo *Greening Finance: A Roadmap to Sustainable Investing*, documento divulgado em outubro de 2021 no qual o governo do Reino Unido anunciou as metas e o cronograma para transformar sua economia em uma economia de baixo carbono.

A consulta pública ficará aberta até 25/01/2023.

A emissão da norma deverá ocorrer até o fim do primeiro semestre de 2023 e a vigência proposta é a partir de 30/06/24.

⁶ *Greenwashing* (em tradução literal, lavagem verde) é “... a prática de camuflar, mentir ou omitir informações sobre os reais impactos das atividades de uma empresa no meio ambiente”.

Fonte: <https://fia.com.br/blog/greenwashing/>

As informações prestadas neste Informe têm caráter meramente informativo, não constituindo qualquer tipo de ato normativo, orientação ou entendimento da CVM em relação aos temas de que trata.

Links:

Sustainability Disclosure Requirements (SDR) and investment labels (CP 22/20)

<https://www.fca.org.uk/news/press-releases/fca-proposes-new-rules-tackle-greenwashing>

Greening Finance: A Roadmap to Sustainable Investing

<https://www.gov.uk/government/publications/greening-finance-a-roadmap-to-sustainable-investing>

5. Código de Ética Internacional dos Contadores no combate ao *greenwashing*

Em outubro, a equipe técnica do *International Ethics Standards Board for Accountants (IESBA)* publicou material, no formato de perguntas e respostas, no qual esclarece como o *International Code of Ethics for Professional Accountants* pode contribuir para a elaboração e a apresentação de informações ASG, e para o tratamento do *greenwashing*.

O comunicado do IESBA estimula o uso do Código não apenas por contadores, mas também por outros interessados na temática ASG como preparadores de relatórios de sustentabilidade, reguladores, comitês, investidores etc.

Link:

<https://www.ethicsboard.org/news-events/2022-10/iesba-issues-staff-publication-highlighting-relevance-and-applicability-iesba-code-combatting>

CONTABILIDADE

1. Grupo de Trabalho dá início à redação da Orientação que tratará da contabilização de operações no mercado de carbono brasileiro

Atualmente não há, no arcabouço normativo do *International Accounting Standards Board (IASB)*, entidade que emite as normas internacionais de contabilidade (IFRS), norma contábil específica para tratar de operações realizadas no mercado de carbono, de tal forma que as jurisdições que adotam esse padrão contábil precisam recorrer às normas contábeis vigentes para respaldar a contabilização das operações relacionadas a esse mercado.

Apesar de reconhecer a importância da agenda ASG, o IASB ainda não deu início ao projeto para analisar os aspectos contábeis relacionados aos eventos ASG, em especial sobre a utilização de crédito de carbono para compensar as emissões de GEE pelas entidades, de

As informações prestadas neste Informe têm caráter meramente informativo, não constituindo qualquer tipo de ato normativo, orientação ou entendimento da CVM em relação aos temas de que trata.

acordo com seus compromissos assumidos. Em 2019 e 2020⁷, o IASB divulgou documentos com orientações sobre como as normas contábeis atuais podem refletir os efeitos de questões climáticas nas Demonstrações Financeiras.

Ciente da necessidade de manifestação local sobre o tema, a Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) da CVM propôs ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) a criação de grupo de trabalho a fim de orientar a contabilização das operações com crédito de carbono realizadas pelas entidades.

Desde setembro deste ano, o grupo, formado pela CVM, IBRACON, FIPECAFI, Abrasca, AMEC, ABRACONEE, CNI, CFC e BCB, vem se debruçando sobre o funcionamento dos instrumentos (créditos de carbono, CBIO, por exemplo) utilizados por entidades brasileiras para reduzir ou compensar sua emissão de GEE. O objetivo final é emitir Orientação sobre os efeitos nas Demonstrações Financeiras de operações realizadas com esses instrumentos.

O grupo está na fase de redação da Orientação, que será submetida, após a conclusão da proposta, a audiências restritas com entidades representativas de participantes do mercado e, por fim, ao processo de consulta pública conjunta CVM/CFC/CPC.

2. *Financial Accounting Standards Board (FASB)* dá mais um passo em seu projeto de regulação contábil dos criptoativos

Após a definição das características que enquadram os criptoativos no escopo do projeto e as entidades sujeitas à futura normatização, o *FASB*, normatizador contábil dos EUA, avançou na etapa de mensuração desses ativos.

De acordo com o *FASB*, enquadram-se no escopo de seu projeto os criptoativos que:

- Atendam à definição de ativo intangível prevista no “*Codification Master Glossary*”;
- Não ofereçam ao detentor do ativo direitos executáveis a, ou reivindicação de, bens, serviços ou outros ativos;
- Sejam criados ou estejam em um *distributed ledger* ou *blockchain*;
- Sejam protegidos por criptografia; e
- Sejam fungíveis.

Todas as entidades, abertas ou fechadas, estão no escopo do projeto, porém à medida que o projeto avançar, serão definidos os requerimentos a serem observados por cada uma delas. No reconhecimento e na mensuração, o *Board* decidiu pela aplicação dos mesmos requerimentos a entidades fechadas e abertas.

⁷ Documento emitido em 2019: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/news/2019/november/in-brief-climate-change-nick-anderson.pdf>

Documento emitido em 2020: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/supporting-implementation/documents/effects-of-climate-related-matters-on-financial-statements.pdf>

INFORME SNC

Regulação contábil, de auditoria e de divulgação de informações ASG

Edição nº 1 | 17 de novembro de 2022

tempo de leitura: 10 minutos



As informações prestadas neste Informe têm caráter meramente informativo, não constituindo qualquer tipo de ato normativo, orientação ou entendimento da CVM em relação aos temas de que trata.

A proposta determina que os criptoativos sejam avaliados a valor justo, com contrapartida das variações no valor justo reconhecidas no patrimônio líquido. Regra geral, as despesas para aquisição dos criptoativos deverão ser reconhecidas no resultado, exceto quando norma setorial dispuser o contrário.

As próximas etapas do projeto irão definir a apresentação e a divulgação das transações, e a regra de transição da norma.

Veja no link abaixo informações sobre o andamento do projeto:

https://fasb.org/Page/ProjectPage?metadata=fasb-Accounting-for-and-Disclosure-of-Crypto-Assets&mc_cid=94a9517deb&mc_eid=0398c629ea